
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001745

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Dona Orcinda José de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N.597 / 2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Dona Orcinda José de Oliveira** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Aristoclides, S/N, loteamento Jardim Barcelona, GO 020, Zona Rural, no Município de Bela Vista de Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 02;
- ✓ Planta Baixa, fls. 03/07;
- ✓ Certidão, fls. 08/09;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fls. 10/11;
- ✓ Resolução, fls. 12/13;
- ✓ Regimento Escola, fls. 14/28;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 29/36;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 37/76;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 77/82;
- ✓ Descarte, fls. 83/93;
- ✓ Referência Bibliográfica, fls. 94/96;
- ✓ Projeto Político, fls. 97/103;
- ✓ Estrutura, fls. 104/107;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 108/128;
- ✓ Dados Estatísticos nos Dois Últimos Anos, fls. 129/149;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 150/166;
- ✓ Ata, fls. 167/168;
- ✓ Proposta Pedagógica, fls. 169/187;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001745**DE:** 11/04/2018**INTERESSADO:** Escola Municipal Dona Orcinda José de Oliveira**ASSUNTO:** Renovação

-
- ✓ Matriz Curricular, fl. 188;
 - ✓ Calendário, fl. 189;
 - ✓ Projeto de Leitura, fls. 190/203;
 - ✓ Nominata, fl. 204;
 - ✓ Metas e Ações, fls. 205/206;
 - ✓ Estrutura da Escola, fls. 207/225;
 - ✓ Dados Estatísticos, fl. 226;
 - ✓ Quadro Demonstrativo, fl. 227;
 - ✓ IDEB, fls. 228/229;
 - ✓ Estatuto Conselho Escolar, fls. 230/246;
 - ✓ Ordem de Serviços, fls. 247/249;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 250/255;
 - ✓ Declaração, fl. 256;
 - ✓ Declaração Ref. Ao Corpo de Bombeiros, fl. 257;
 - ✓ Ofício, fl. 258;
 - ✓ Nominata, fls. 259.

2. Análise

A **Escola Municipal Dona Orcinda José de Oliveira**, obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 652/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Devido o aumento de números de alunos a turma do 5º ano está funcionando em duas salas provisórias há 200 metros da escola até que construa mais uma sala de aula na escola, f. 108.

O prédio onde funciona o 5º ano no Distrito de Roselândia possui duas salas de aula, uma cozinha, dois banheiros e uma pequena área coberta, o pátio é grande,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001745

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Dona Orcinda José de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

pouco arborizado, onde são realizadas as atividades culturais e artísticas e desportivas, fl. 108

A escola possui: três salas de aula, sala de coordenação, sala dos professores, uma pequena área coberta, um pátio grande cercado e arborizado onde são realizadas as atividades culturais, artísticas e desportivas, cantina, refeitório, banheiros masculino e feminino inadequado.

A escola possui materiais pedagógicos: 8 bambolês, 5 cordas, 12 bastões, 6 cones, 4 bolas de borracha,

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 11 turmas ativas 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 11 professores, 01 complementa sua carga horária lecionando disciplina que não faz parte de sua formação.
3. O cantinho de leitura fica em cada sala de aula, a relação do acervo bibliográfico possui 605 exemplares, fl. 105.
4. Não possui brinquedoteca, os brinquedos ficam disponíveis em uma caixa que é levado pelos professores para diferentes espaços da unidade escolar para realizações das atividades, fl. 256.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001745

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Dona Orcinda José de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Dona Orcinda José de Oliveira**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Aristoclides, S/N, Loteamento Jardim Barcewlona, GO 020, Zona Rural, no município de Bela Vista de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001745

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Dona Orcinda José de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001745

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Dona Orcinda José de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

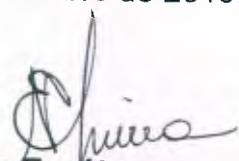
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>597</u> / <u>2018</u>
GOIÂNIA, <u>19</u> de <u>outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE


Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br